

## PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 3º da Lei 22.224 de 19 de julho de 2016 que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o poder Executivo a doá-los ao município de Miraí, que passa a ter seguinte redação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – "As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, renovado automaticamente por igual período, contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido destinação prevista no parágrafo único do art. 2º".

Sala das Reuniões, 16 de março de 2021.

Deputado Carlos Henrique – REPUBLICANOS  
2º-Secretário

**Justificação:** A cidade de Miraí, teve em 2016 aprovada a doação de trecho da Rodovia MG- 447 compreendido entre o Km 61,600 e Km 64,300, com extensão de 2,7 km ( dois vírgula sete quilômetros), e o trecho da rodovia MG- 265 compreendido entre o Km 30,000 e o Km 31,100, com extensão de 1,1 km( um vírgula um quilômetro). Porém, por falta de recursos próprios e enquentes, não pode concluir as obras necessárias para a correta destinação de tais trechos que são fundamentais para a estrutura urbana e viária do município.

Deste modo, tendo aprovado orçamento com dotação para a implementação de tais obras e para dar a correta destinação aos trechos desafetados, e sem prejuízo para o estado de Minas Gerais, pugna pela extensão do prazo de cinco

para mais cinco anos, correspondente a duas legislaturas, para viabilizar os empreendimentos urbanos e dar correta destinação, que trará muitos benefícios ao desenvolvimento urbano da cidade, propiciando uma maior rede viária para escoamento dos produtos e manufaturas da cidade, propiciando uma maior rede viária para escoamento dos produtos e manufaturas da cidade. O que de certo implicará em um maior desenvolvimento regional, tão necessário ao próprio desenvolvimento do Estado e da Cidade de Mirai, bem como do entorno, sem que com a extensão do prazo se imponha ao Estado de Minas Gerais, quaisquer prejuízos ou perda de arrecadação e patrimônio.

Neste momento de crise econômica, e pandemia, é necessário que os novos prefeitos e as cidades busquem alternativas de desenvolvimento com vistas à melhoria da situação econômica, de empregabilidade, e renda, e estrutura viária urbana, para que possa o estado de crise e criar as condições estruturais para desenvolvimento da cidade. Esse desenvolvimento como no caso em tela passa não somente pela dinâmica econômica em si, mas também pela reestruturação e aproveitamento do suporte legal para as atividades, obras e infra-estruturas necessárias ao suporte de desenvolvimento da cidade de Mirai.